



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTA

REF: O presente parecer tem por objeto as emendas de números **041 a 044** apresentadas pelo Poder Legislativo ao Projeto de Lei Complementar Nº 004/2021 de 08 de julho de 2021 de autoria do Poder Executivo, que altera a lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983.

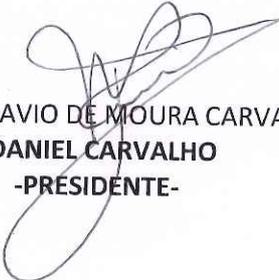
As emendas acima apresentadas ao Projeto de Lei Complementar Nº 004/2021 de 08 de julho de 2021 de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, propondo alterações nos artigos 50-B, 50-C, os incisos I, II e III, suas alíneas e o §4º do art. 67 e revogando os §§ 5º ao 8º do art. 67 e o inciso I do art. 181-A da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983; os artigos 13 ao 21 da Lei Complementar Nº 289/2019 e os incisos I e V do art. 8º da Lei Complementar Nº 268/2018, não traz vícios de iniciativa conforme jurisprudência supra bem como não ofensa ao artigo 61 da constituição da República de 1988.

Ressalta-se que as emendas apresentadas é de grande alcance social, porem violaria os limites impostos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à vedação de renúncia de receitas, e por sua vez apresentam impacto orçamentario não passível de compensação, contrariando a LRF, ficando assim prejudicadas.

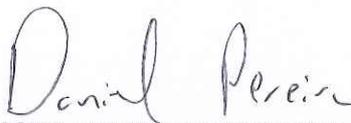
Ante o exposto, o que compete as atribuições dessa comissão, levando em consideração o o óbice de ordem financeira e orçamentária, manifestamos pela **não aprovação** das emendas de números 041 á 044 ao Projeto de Lei Completar Nº 004/2021.

É o nosso parecer.

Sala das comissões, 17 de setembro de 2021.


DANIEL FLAVIO DE MOURA CARVALHO
DANIEL CARVALHO
-PRESIDENTE-


DENILSON ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
DENILSON DA JUC
-VICE-PRESIDENTE-


DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA
DANIEL DO IRINEU
- RELATOR-